



PREFEITURA DE PERUÍBE

# BOLETIM OFICIAL

EDIÇÃO 1023 - ANO XXIII

22 de junho de 2021

[f /prefeituradepuibe](https://www.facebook.com/prefeituradepuibe)

[/prefeituradepuibe](https://www.instagram.com/prefeituradepuibe)

[/PrefPeruibe](https://twitter.com/PrefPeruibe)

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)



[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)



**Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira**  
Prefeito Municipal

**André Luiz de Paula**  
Vice-prefeito

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

### ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

### ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

### ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

### COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

### DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

### EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

### FAZENDA

Valéria Leme Gama

### MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

### OBRAS

José Santana Mendes

### PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

### SAÚDE

Mariana Cardoso Maia Trazzi

### TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Edilson Almeida

### CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

## COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

### Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE

Paulo Carlos de Oliveira Junior

PRESIDENTE

Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE

Rodrigo Silva Pereira

1º SECRETÁRIO

Gabriel dos Reis

2º SECRETÁRIO

Ivan Martins Colares

### Vereadores

Adilson da Silva Oliveira  
Antuni Pereira de Matos  
Cynthia Riggo  
Ingram de Souza Menezes  
Lourival Sampaio Costa

Alexandre Tamer Junior  
Bruno Chegade Pereira  
Fabio Pandori Mariano  
João Pedro de Lara  
Sergio Roberto de Lara

## Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos - Rua Tiradentes, 479, Jangada - Fone: 13 3289-8645

## Telefones Úteis

### AGÊNCIA DOS

**CORREIOS**  
3455-2090

**AME**  
3451-1075

**APAE**  
3453-3383

**AQUÁRIO MUNICIPAL**  
3453-1568

**ACEP**  
3455-9595

**AEAP**  
3455-2357

**AEP**  
3455-8247

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
3453-4744

3455-3117

**BIBLIOTECA /**

**CULTURA**  
3454-1215

**CADASTRO**

**MOBILIÁRIO**  
3451-8001

**CÂMARA MUNICIPAL**  
3451-3000

**CAPI**  
3456-1647

### CASA DE REPOUSO

**N. Sra.**

**APARECIDA**  
3456-2815

3456-3261

**CASA DOS**

**CONSELHOS**  
3453-7773

**CARTÓRIO DE**

**REGISTRO**

**CIVIL**  
3453-3898

**CARTÓRIO ELEITORAL**  
3455-4033

**CENTRO DE**

**CONTROLE**

**ZOONOSES**  
3451-1074

**CONSELHO TUTELAR**  
3455-3707

3453-6088

**CONVÊNIO**

**HUMANOS**  
3451-1125

**COMUNICAÇÃO**  
3451-1070

**CORPO DE**

**BOMBEIROS**

**(aquático)**  
193 / 3453-2729

### CORPO DE

**BOMBEIROS**

**(terrestre)**  
3453-2729

**DEFESA SOCIAL**  
3455-2072

3455-2073

**DELEGACIA DA**

**MULHER**  
3455-7665

**DEPARTAMENTO DE**

**ESPORTES**  
3451-1067

**ELEKTRO**  
0800-701-0102

**ESCOLA DE MÚSICA**  
3455-1917

**FISCALIZAÇÃO DE**

**OBRAS**  
3451-1096

**FÓRUM**  
3455-5400

**GUARDA FLORESTAL**

**(GUARÁ)**  
3457-9244

**MEIO AMBIENTE**  
3451-1066

**OBRAS**  
3451-1091

### OUVIDORIA

3451-1087

**PAT/SINE**  
3453-4555

3454-2153

**POLICIA AMBIENTAL**  
3453-7230

**POLICIA MILITAR**  
190

**PONTO DE TAXI**

**PRAÇA MATRIZ**  
3455-2964

**PONTO DE TAXI (UPA)**  
3455-4665

**POSTO SEBRAE**  
3451-1085

**PROCON**  
3451-1084

**PROPE**  
3455-2223

**RECURSOS**

**HUMANOS**  
3451-1180

**REGIONAL DO**

**CARAGUAVA**  
3455-2226

**REGIONAL DO**

**GUARÁ**  
3457-9270

**SABESP**  
3455-7772

**SAMU**  
192

**SECRETARIA DE**

**EDUCAÇÃO**  
3453-7800

**SECRETARIA DE**

**SAÚDE**  
3451-3044

**SECRETARIA DE**

**TURISMO/CIT**  
3455-9426

**SINTRAPE**  
3455.7321

**TIRO DE GUERRA**  
3451-1068

**UPA**  
3451-1080/3454-2421

**VIGILÂNCIA**

**EPIDEMIOLÓGICA**  
3451-1065

**VIGILÂNCIA**

**SANITÁRIA**  
3455-8403

**TELEFONISTA**  
3451-1000

## DEPARTAMENTOS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – GABINETE  
Silvio Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EDUCAÇÃO  
Cleia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – OBRAS  
Isnard Vieira da Silva Junior

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SAÚDE  
Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA  
Juanita Trigo Nasser

CONSULTORIA JURÍDICA  
Edenilson De Melo Chaves Silva

DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING  
Fabio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA  
Ana Paula Gimenez

ESPORTES  
Ricardo de Oliveira Barros

FINANÇAS  
Neusa Marinho de Espindola

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E DEFESA CIVIL  
Cristhian Rodrigues Jose

JORNALISMO  
Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS  
Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE  
Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO  
Vânia Denise Brusasco Pini

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE  
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

OUVIDORIA  
Hélio Sussúmu Abe

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE  
REDUZIDA

Karen Cristina Gewehr

PLANEJAMENTO PARA O DESENV. ECONÔMICO  
Bruno Pavan Tavano

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
Helio Alexandre Cordeiro

RENDAS E TRIBUTOS  
José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS  
Artur Renato Chaves Martins

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA  
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência  
do Município (URM): R\$ 121,93

## EXPEDIENTE

– Departamento de Divulgação e Marketing  
– Departamento de Jornalismo

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

**ADMINISTRAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021  
COMUNICADO DE IMPUGNAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Peruíbe vem através deste, comunicar a todas as empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico 33/2021, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES PARA OXIGENOTERAPIA, COMODATO DE CILINDROS PARA OXIGÊNIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, MONITORAMENTO E ASSISTÊNCIA INCLUINDO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO (RECARGA), que empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0001-19, impetrou pedido de impugnação referente ao edital da presente licitação, o mesmo será encaminhado à área técnica para análise. A íntegra da respectiva impugnação estará disponível no site da prefeitura: [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br) e no site <https://comprasbr.com.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

MARCELA COSTA LOPES  
PREGOEIRA

**COMUNICADO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021**

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, vem através deste comunicar que o pregão eletrônico acima epigrafado, referente à FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, que tendo em vista o pedido de impugnação impetrado pela empresa ODONTOMED CANAÃ LTDA ME (conteúdo disponível na íntegra em [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br) e [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)) e após análise pelo setor competente da Prefeitura de Peruíbe, fica excluído a exigência contida nos itens 14.12.3. e 14.12.4. do edital completo para TODOS os itens relacionados no Pregão eletrônico 30/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA  
Diretor de Departamento de Licitações

**TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021  
EDITAL DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após minuciosa análise das documentações apresentadas pelos setores competentes, torna pública, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, da única empresa participante, referente à Tomada de Preços nº 08/2021:

**EMPRESA HABILITADA**

COMANDAÍ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 68.134.360/0001-10, estabelecida a Avenida Vicente de Carvalho, 350 – Praia do Sonho, na cidade de Itanhaém/SP, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital.

Processo nº 4.479/2021 que deu origem ao Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 08/2021, encontra-se a disposição na Secretaria de Administração com vistas franqueadas dos interessados mediante requerimento e agendamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES  
Wilson Teixeira Ferreira - Presidente

**CARTA CONVITE Nº 03/2021  
EDITAL DE JULGAMENTO DAS NOVAS PROPOSTAS**

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, comunica que após minuciosa análise das novas planilhas orçamentárias apresentadas pelas empresas CONSTRUTORA BRASFORT LTDA e TETO CONSTRUTORA S.A., o qual foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis com base no artigo 48 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para apresentação das novas planilhas orçamentárias, torna público, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do julgamento das novas propostas, referente à Carta Convite nº 03/2021:

**EMPRESA RECLASSIFICADA:**

CONSTRUTORA BRASFORT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.907.117/0001-00, estabelecida a Rua Joaquim dos Reis nº 51 – sala 03, Vila Cruzeiro - na cidade de São Paulo/SP, foi considerada reclassificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 255.644,80 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) - 1º lugar.

**EMPRESA MANTIDA DESCLASSIFICADA:**

TETO CONSTRUTORA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.034.156/0001-35, estabelecida a Rua Elísio de Carvalho, 172 – Vila São Luís, na cidade São Paulo/SP, foi considerada desclassificada pelo seguinte motivo: não considerou alguns serviços da planilha orçamentária. Valor da proposta: R\$ 267.239,96 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

A comunicação deste edital de julgamento será realizada via e-mail aos licitantes, publicado no Boletim Oficial do Município e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Processo nº 4.7600/2021 que deu origem ao Procedimento Licitatório Carta Convite nº 03/2021, encontra-se a disposição para vistas franqueadas dos interessados para eventual análise, mediante requerimento e agendamento, visto as medidas de precauções impostas pela pandemia do novo coronavírus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES  
Wilson Teixeira Ferreira - Presidente



## TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

RESULTADO DO JULGAMENTO DA NOVA PROPOSTA  
APÓS PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANILHA  
ANALÍTICA

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, comunica que após minuciosa análise da planilha analítica de composição dos preços unitários apresentada pela empresa RM EMPREENDIMENTOS EIRELI, o qual foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis com base no artigo 48 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para apresentação da planilha analítica, torna público, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do julgamento da nova proposta, referente à Tomada de Preços nº 03/2021:

## EMPRESA RECLASSIFICADA:

R.M EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.871.477/0001-91, estabelecida a Rua Pedro Moreira de Souza, 215 – Pq São João – Votorantim/SP, foi considerada reclassificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 639.209,18 (seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e nove reais e dezoito centavos) – 1º Lugar.

Processo nº 2.142/2021 que deu origem ao Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 03/2021, encontra-se a disposição para vistas franqueadas dos interessados para eventual análise, mediante requerimento e agendamento, visto as medidas de precauções impostas pela pandemia do novo coronavírus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES  
Wilson Teixeira Ferreira - Presidente

ERRATA  
PREGÃO ELETRÔNICO 35/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES comunica que, por um lapso de digitação na publicação do Aviso de Licitação referente à Pregão eletrônico 35/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (edição de 16/06/2021), Jornal Gazeta SP (edição de 16/06/2021) e Bom – Boletim Oficial do Município (edição de 15/06/2021), temos a informar que:

Onde se lê:

“...a partir do dia 16/07/2021.”

“INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 01/07/2021.”

Leia-se lê:

“...a partir do dia 16/06/2021.”

“INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 16/06/2021.”

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE  
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – 2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEQ. ANUAL 47/2021.  
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO EM EXAMES DE CITOLOGIA ONCOTICA (PAPANICOLAU) – DETENTORA: ALFA EXCELENCIA DIAGNOSTICA LTDA – DATA: 15/06/2021 – VIGÊNCIA: 12 MESES – PROCESSO Nº 3.951/2021 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: 23/2021.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEQ. ANUAL 48/2021.  
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE GASOMETRIA E OUTROS IONS, PELA METODOLOGIA DE IONS SELETIVO, COM CESSÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO EM CARÁTER DE COMODATO PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA – DETENTORA: JR SOLUÇÕES E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME – DATA: 15/06/2021 – VIGÊNCIA: 12 MESES – PROCESSO Nº 3952/2021 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: 24/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE  
EXTRATO DE CONTRATO 2.021

CONTRATO: 44/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A NOVA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA ATENÇÃO BÁSICA - CONTRATADO: CASA DE MÓVEIS PERUIBE LTDA - ME – MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 02/2021 – PROCESSO 1.983/2021 – ASSINATURA: 14/06/2021 – VALOR R\$ 32.451,00 - VIGENCIA: 12 MESES.

CONTRATO: 39/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MELHORIAS NA CICLOVIA DA AVENIDA GHEORGE POPESCU – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, GUIAS E SARJETAS - CONTRATADO: AGNUS ENGENHARIA EIRELI – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021 – PROCESSO 1.605/2021 – ASSINATURA: 02/06/2021 – VALOR TOTAL R\$ 150.759,83 - VIGENCIA: 02 (DOIS) ANOS.

CONTRATO: 40/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA MARCO ANTONIO BARBARIGO (TRECHO ENTRE RUA SANTA LÚCIA FELIPINI E A RUA JOSÉ BATISTA CAMPOS) - CONTRATADO: AGNUS ENGENHARIA EIRELI – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021 – PROCESSO 11.298/2020 – ASSINATURA: 02/06/2021 – VALOR TOTAL R\$ 329.667,88 - VIGENCIA: 03 (TRÊS) ANOS.

CONTRATO: 41/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA NA EMEF MARIA AMÉLIA RIBAS CAMPILONGO - CONTRATADO: CONSTRUTORA BRASFORT LTDA – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021 – PROCESSO 2.985/2021 – ASSINATURA: 02/06/2021 – VALOR TOTAL R\$ 988.029,92 - VIGENCIA: 03 (TRÊS) ANOS.

## COMUNICADOS

Centro de Controle de Zoonoses – Setor de Endemias					
Comunica a emissão dos seguintes Autos de Imposição de Penalidade Multa					
"Em cumprimento ao Artigo 128, Incisos de I a VIII, da Lei Estadual nº. 10.083 de 24/09/1998"					
Docto	Nome	QD	LT	Bairro	Top/Fiscalização
Auto de Imposição de Penalidade Multa 0577 (*)	MARIA DA MOTA TEIXEIRA CRUZ	013	014	JARDIM IMPERADOR	Não adotar as medidas necessárias para manter tanque (piscina) de sua propriedade devidamente tratada, tornando-se local adequado a proliferação do culex e aedes aegypti colocando em risco a saúde pública. Contraindo o disposto nos artigos 345, 347, 348, 353, 355 parágrafo primeiro inciso IV e 356 inciso I e 357 do regulamento aprovado pelo Decreto 12.342 de 27/09/1978. Combinado com artigo 122 inciso III da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998.

(\*) Observação:  
Fica concedido, a contar da data desta publicação, prazo de 10 dias para interposição de recurso ou pagamento de multa, de acordo com os artigos 132 a 138 da Lei 10.083 de 1998.

Mayra Renata Viola Aguiar  
Médica Veterinária - Centro de Controle de Zoonoses - CCZ

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979,

regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não

receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal

Docto	Data	Tipo/Fisc.	Sigla	Quadra	Lote	Nome	Observação
108.233	43087	Auto de Infração	BY	31	17	CARMEM MOEDA CARA	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

Centro de Controle de Zoonoses – Setor de Endemias					
Comunica a emissão dos seguintes Autos de Infração (*)					
"Em cumprimento ao Artigo 124, Parágrafo único, da Lei Estadual nº. 10.083 de 24/09/1998"					
Docto	Nome	QD	LT	Bairro	Top/Fiscalização
Auto de Infração 03874 (*)	KLEBER PIRES DE CARVALHO	045	025	CIDADE NOVA PERUIBE	Manter imóvel de sua propriedade em Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mato alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contraindo Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso II Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98
Auto de Infração 03881 (*)	GILBERTO GARCIA ROMERA	047	017	ESTÂNCIA DOS EUCALIPTOS	Acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos. Lei 1888/98 art 22º
Auto de Infração 03885 (*)	COSMO PAOLIELO	076	028	CIDADE BALNEÁRIA NOVA PERUIBE	Manter imóvel de sua propriedade, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, contribuindo para o abrigo e para a proliferação de animais da fauna sinantrópica, colocando em risco a saúde pública. Contraindo a Lei Estadual n. 10.083 de 23/09/98, Artigo 11, 12 e 122 Incisos II, Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98
Auto de Infração 03892 (*)	DARWIN SOARES JUNIOR	003	001	ESTÂNCIA SÃO JOSÉ	Manter imóvel de sua propriedade em Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mato alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contraindo Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso II Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98
Auto de Infração 03900 (*)	PAULO MOTTA NARDELLI	057	020	CIDADE NOVA PERUIBE	Não adotar as medidas necessárias para manter tanque (piscina) de sua propriedade devidamente tratada, tornando-se local adequado a proliferação do culex e aedes aegypti colocando em risco a saúde pública. Contraindo o disposto nos artigos 345, 347, 348, 353, 355 parágrafo primeiro inciso IV e 356 inciso I e 357 do regulamento aprovado pelo Decreto 12.342 de 27/09/1978. Combinado com artigo 122 inciso III da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998.
Auto de Infração 03904 (*)	VALDOR DE CAMPOS	028	002	RESIDENCIAL PARQUE D'AVILLE	Manter imóvel de sua propriedade em Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mato alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contraindo Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso II Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98
Auto de Infração 03919 (*)	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	026	014	CIDADE BALNEÁRIA PERUIBE/ SCIPEL	Não adotar as medidas necessárias para eliminar materiais inservíveis (plásticos, garrafas, potes, tampas, etc.) com acúmulo de água parada, em sua propriedade, tornando-se local adequado à criação e proliferação de Aedes Aegypti, colocando em risco a saúde pública (dengue, febre amarela, zika, chikungunya). Contraindo o disposto nos artigos 345, 347, 348, 353, 355 parágrafo primeiro inciso IV e 356 inciso I e 357 do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 12.342 de 27/09/1978. Combinado com o artigo 122 inciso III da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998.
Auto de Infração 03925 (*)	ODIMAR GESSULLI	008	002	JARDIM LOS ANGELES	Manter imóvel de sua propriedade em Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mato alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contraindo Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso II Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98
Auto de Infração 03926 (*)	LUIZ V GIMENEZ	064	014	CIDADE NOVA PERUIBE	Manter imóvel de sua propriedade em Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mato alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contraindo Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso II Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98
Auto de Infração 03946 (*)	GILBERTO RUFINO DA SILVA	010	008	ESTÂNCIA BALNEÁRIA BELMIRA NOVAES	Manter imóvel de sua propriedade em Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mato alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contraindo Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso II Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98

(\*) Observação:  
O não cumprimento das providências indicadas pela Fiscalização, no prazo de 10 dias a contar da data desta publicação, acarretará em emissão de Auto de Imposição de Penalidade (ADP), que será graduado de acordo com os artigos 116 a 118 da Lei Estadual nº 10.083/98.

Mayra Renata Viola Aguiar  
Médica Veterinária - Centro de Controle de Zoonoses - CCZ

Serviços realizados pela Fiscalização de Obras, onde ficam os respectivos proprietário dos lotes a realizarem os serviços determinados nas seguintes notificações abaixo relacionadas. As mesmas não tiveram

Docto	Data	Tipo/Fisc.	Sigla	Quadra	Lote	Nome	Observação
41,328	31/03/2021	Auto de Infração	BY	31	17	CARMEM MOEDA CARA	Por não ter respeitado o Auto de Embargo nº 10889 de 26/07/2019, visto estar executando a obra sem ter projeto aprovado junto a esta Prefeitura até a presente data. Por não ter respeitado a Notificação Preliminar nº 113605 de 29/07/2020. Deverá regularizar a mesma, ou deverá efetuar a demolição da obra se não efetuar o solicitado estará sujeito a novas penalidades.
113,605	29/07/2020	Notificação Preliminar	BY	31	17	CARMEM MOEDA CARA	É necessário providenciar a demolição da edificação, no prazo de 24 horas, visto que a mesma está embargada sob o Auto de Embargo nº 10889 e que até o momento não foi regularizada
41,038	30/01/2020	Auto de Infração	BY	31	17	CARMEM MOEDA CARA	Por não ter respeitado o Auto de Embargo nº 10889 de 26/07/2019, visto estar executando a obra sem ter projeto aprovado junto a esta Prefeitura até a presente data. Deverá regularizar a mesma ou estará sujeito a novas penalidades.

## PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E CADASTRO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE RECICLÁVEIS

### ALTERAÇÃO

ALTERA O INCISO III DO EDITAL ABAIXO, PRORROGANDO AS INSCRIÇÕES ATÉ O DIA 02/07/2021 E O ITEM IV ADIANDO A VIDEOCONFERÊNCIA INFORMATIVA PARA O DIA 06/07/2021 DAS 15:00hs ATÉ AS 17:00hs.

### EDITAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura Municipal de Peruíbe vem através deste convidar associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis para efetuar cadastro nesta secretaria e participar de reunião informativa por videoconferência.

PAUTA: Coleta de informações para edital de chamamento público com vistas a contratação de associação ou cooperativa

- I. Poderão participar da videoconferência informativa apenas as entidades cadastradas antecipadamente por meio do formulário constante no anexo
- II. O cadastro de entidades que desejarem participar da teleconferência informativa deverá ser feito através do envio de email para o endereço eletrônico [dmaperuibe@gmail.com](mailto:dmaperuibe@gmail.com)
- III. O cadastro dos participantes deverá ser feito até o dia

Atendendo ao artigo 14º do ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL JARDIM SÃO LUIS, convocamos a todos os adquirentes de lotes do Jardim São Luis, associados ou não, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, a realizar-se no próximo dia 10 de julho de 2021, às 10h00min, em primeira chamada, com a presença de 50% mais um dos associados, e às 10h30min, em segunda chamada, com qualquer número de presentes, com término às 13h00, excepcionalmente, na **MODALIDADE VIRTUAL**, através do aplicativo **ZOOM** endereço <https://zoom.us/j/94100586365?pwd=bWdsK1d3SzgreTIZempIcG9aSEFEUT09>, ID da reunião: **941 0058 6365** - Senha de acesso: **676986** pela impossibilidade de sua realização na forma presencial, em função de restrições causadas pela pandemia de COVID-19, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1 – Ratificação das contas de 2019, cujos demonstrativos foram enviados em março de 2020 e as contas de 2020, conforme o demonstrativo enviado juntamente com as convocações, ambas já aprovadas pelo Conselho Deliberativo. 2 – Apreciação e discussão do orçamento de 2021, já aprovado pelo Conselho Deliberativo. 3 – Correção monetária e ajuste da taxa mensal de manutenção. 4 – Roteio do 13º salário dos porteiros. 5 – Demonstração das obras realizadas no período. 5 Análise e discussão sobre problemas causados pelas construções. 6 – Assuntos gerais relevantes e pertinentes à Assembleia Geral. **INFORMAÇÕES AOS ASSOCIADOS**: O associado que não puder comparecer poderá ser representado através de procuração particular, sendo permitido a cada procurador representar apenas um mandante, nos termos do § 9º do artigo 14 do ESTATUTO. As procurações deverão ser encaminhadas com 48 horas de antecedência para o e-mail [wastec@terra.com.br](mailto:wastec@terra.com.br). O associado que não estiver em dia com suas obrigações perante a Associação, poderá participar, porém, não poderá votar ou ser votado, conforme determina o Inciso "a" do artigo 9º do nosso Estatuto social. Os associados contrários à realização da Assembleia virtual deverão registrar formalmente, no prazo de 72 horas antes do início da realização da Assembleia, denúncia endereçada à diretoria da Associação, para análise, através do e-mail [wastec@terra.com.br](mailto:wastec@terra.com.br). Peruíbe, em 5 de junho de 2021.

02/07/2021.

- IV. A videoconferência informativa acontecerá no dia 06/07/2021 das 15:00hs até as 17:00hs.
- V. O link da teleconferência será enviado através de email nos dias 05 e 06 de julho de 2021.

## ANEXO I

## DADOS QUE DEVEM CONSTAR DO EMAIL DE INSCRIÇÃO

ASSUNTO: CADATRO PARA PARTICIPAÇÃO DE TELECONFERÊNCIA SOBRE

## COLETA SELETIVA

NOME DA ENTIDADE:

TIPO: ( ) COOPERATIVA ( ) ASSOCIAÇÃO ( ) OUTRO -

CNPJ: QUANTIDADE DE MEMBROS:

ENDEREÇO:

EMAIL:

CELULAR: TELEFONE FIXO:

REPRESENTANTE:

## PROCESSO SELETIVO 'BOLSA INCENTIVO À BANDA'

EDITAL Nº 03/2021 PROCESSO SELETIVO 'BOLSA INCENTIVO À BANDA' PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES, publicado em 25 de maio de 2021, BOM Edição 1017.

## RESULTADO FINAL DA PROVA PRÁTICA

Instrumento: Flauta	Média final
n. de vagas oferecidas: 1	
Júlia Carolini dos Santos	8,6

Instrumento: Clarinete	Média final
n. de vagas oferecidas: 1	
NENHUM CANDIDATO INSCRITO	XXXXXXX

Instrumento: Sax alto	Média final
n. de vagas oferecidas: 2	
Sávio Medeiros mendes	8,6
Enzo Carpanedo Araújo	8,6

Instrumento: Sax tenor	Média final
n. de vagas oferecidas: 2	
Guilherme Pontes Araújo	7,3
Caio Cesar Rovani Machado	7,8

Instrumento: Bateria	Média final
n. de vagas oferecidas: 1	
Gustavo Henrique Lima Conceição	7,6

Instrumento: percussão	Média final
n. de vagas oferecidas: 1	
NENHUM CANDIDATO INSCRITO	XXXXXXXXX

Peruíbe, 16 de junho de 2021.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO CONTINUADA DO  
PROGRAMA BOLSA INCENTIVO À BANDA

## SAÚDE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAME PSICOLÓGICO Nº. 12/2021****CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019 - Secretaria Municipal de Saúde a se apresentar(em) na UAP - Unidade de Apoio Pedagógico, sita à Av. São João, 545, Centro, Peruíbe-SP, no dia e horário discriminados abaixo, utilizando máscara de proteção facial e munido(s) de documento original de identidade com foto e 1 caneta azul, para realização do exame psicológico e entrevista:

**\*COMPARECIMENTO NO DIA 02 DE JULHO DE 2021:**

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO
6872862-0	STEPHANY FERNANDA DO NASCIMENTO SILVA	8h
6809288-1	GISELENE BATISTA SILVA	8h
6760255-0	JULIANA RODRIGUES FERREIRA	8h

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE JUNHO DE 2021.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 026/2021****CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE**

Ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido e/ou desistido no prazo estipulado no Edital de Convocação para Admissão nº. 022/2021, do Concurso Público de Provas nº. 001/2019:

**CARGO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6948592-5	ANA PAULA DA COSTA	96

**CARGO - ENFERMEIRO**

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6606394-9	JESSICA HUBER DA SILVA	23

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE JUNHO DE 2021.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 023/2021****CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE**

Considerando a Lei Complementar nº. 282, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre a autorização para a Administração Pública adotar medidas constantes do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19), instituído pela Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020;

Considerando as vacâncias ocorridas para diversos cargos do quadro efetivo de servidores desta Prefeitura;

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019 - Secretaria Municipal de Saúde, homologado no dia 22 de janeiro de 2020, conforme relação de classificação abaixo:

**\*COMPARECIMENTO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2021:****CARGO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6920232-0	SIDNEI SOARES TORQUATO	101	9h00

**CARGO - ENFERMEIRO**

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6864826-0	PATRICIA DOS SANTOS SOUSA	24	9h30

**CARGO - PSICÓLOGO**

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6882317-7	FLAVIA MORAIS DE LACERDA COSTA	4	10h00

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110 - Centro - Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial e munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovações de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente). **ATENÇÃO: para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o candidato deverá apresentar um comprovante de endereço da data da publicação do Edital de Abertura do Concurso e um comprovante de endereço atual. Caso os comprovantes não estejam em nome do candidato, o mesmo deverá juntar uma declaração com firma reconhecida daquele cujo nome consta no comprovante, atestando a residência do candidato;**
- Comprovante de Escolaridade requerido pelo cargo, conforme item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 01/2019;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Ensino Médio completo, residir na área da comunidade em que atuar (***), desde a data da publicação do edital do concurso público para provimento do referido cargo e haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada para Agente Comunitário de Saúde (****)	40H	R\$ 1.458,81
ENFERMEIRO	Curso Superior completo em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40H	R\$ 4.362,39
PSICÓLOGO	Curso Superior Completo em Psicologia e inscrição no Conselho Regional de Psicologia (CRP)	40H	R\$ 4.362,39

(\*\*\*) A área de atuação é o município de Peruíbe. (\*\*\*\*) O curso de formação inicial e continuada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias será oportunizado pelo município ao candidato aprovado no Concurso Público, desde que o candidato conclua o referido curso com aproveitamento satisfatório, como condição para que se efetive a nomeação, conforme Capítulo 16 do Edital de Abertura nº. 01/2019.

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

<<<< PERUIBE - TERRA DA ETERNA JUVENTUDE >>>>

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE JUNHO DE 2021.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 07/2021  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2021 - SAÚDE**

Ficam DESCLASSIFICADOS os candidatos abaixo relacionados por terem desistido da vaga do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021:

**CARGO - ENFERMEIRO**

CLASSIFICAÇÃO GERAL	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
20	LIJANA AQUINO SILVA
21	ANA CAROLINA BREVIGLIERI ALVES CASTILHO

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE JUNHO DE 2021.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 08/2021  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2021 - SAÚDE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021 - Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação de classificação abaixo:

**- COMPARECIMENTO NO DIA 30 DE JUNHO DE 2021:**

**CARGO - ENFERMEIRO**

CLASSIFICAÇÃO GERAL		HORÁRIO
CLASSIFICAÇÃO	NOME	
22	LAI S DE JESUS SANTOS	09h00
23	LUCAS VENTURINI SANTOS	09h30

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua

Almirante Barroso, nº. 110, Centro, Peruíbe/SP, **NO DIA E HORARIO INDICADOS**, utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial e munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 01 foto 3 x 4";
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP)\*;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral\*;
- PIS e/ou PASEP;
- Consulta Qualificação Cadastral, obtida no site <http://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante\*;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo;
- Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação)\*;
- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver)\*;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica\*.

**Observação: os candidatos que já foram servidores desta Prefeitura nos respectivos cargos deverão apresentar somente os documentos marcados com \* e demais documentos que tenham sofrido alteração desde a última admissão.**

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ENFERMEIRO	Curso Superior completo em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40H	R\$ 4.362,39

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Processo Seletivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE JUNHO DE 2021.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº. 0348/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

## RESOLVE

Exonerar, a pedido, IVAN DI BEO, ocupante do cargo de MÉDICO, de provimento efetivo, nomeado(a) pela Portaria nº. 142 de 24 de julho de 2000.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 17 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0350/2021

ALTERA O ARTIGO 2º. DA PORTARIA Nº.  
0171/2021, QUE NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PE-  
REIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁ-  
RIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE  
SÃO CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 2º. da Portaria nº.  
0171/2021, que nomeia Comissão de Processo Administra-  
tivo Disciplinar

Art. 2º. ....

Angela Cristina Marinho Puorro, Procurador do Município  
Presidente

Art. 2º - O artigo 2º da Portaria 171/2021 passa a  
vigorar com a seguinte redação:

Angela Cristina Marinho Puorro, Procurador do Município  
Presidente

José Fernandes Aparecido Zanelatto, Auxiliar de Promoção  
Social Membro

Marcos Bispo, Agente de Fiscalização de Trânsito  
Membro

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BAL-  
NEÁRIA DE PERUIBE, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0351/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO  
PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) MARCELO  
APARECIDO ALVES, matrícula nº. 3980, ocupante do cargo de  
MOTORISTA, para sem prejuízo de suas funções e atribuições,  
passar a desempenhar suas atividades junto a Secretaria de  
Assistência e Desenvolvimento Social.

Esta portaria retroage seus efeitos a 02 de  
junho de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº. 0352/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) GIRLEIDE FERNANDES DINIZ, matrícula nº. 8149 ocupante do cargo de TÉCNICO DE CONTABILIDADE, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Saúde.

Esta portaria retroage seus efeitos a 16 de junho de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**ATOS DO LEGISLATIVO**RESOLUÇÃO Nº 11/2021

“CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DOENÇAS RARAS”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2021

AUTORIA: VEREADORES GABRIEL DOS REIS, ALEXANDRE TAMER JUNIOR E FÁBIO PANDORI MARIANO.

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2021, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica Criada Comissão Especial de Estudos – “CEE EM DEFESA DOS DI-REITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E

DOENÇAS RARAS”, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Peruíbe acerca do tema.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 2º. A coordenação da Comissão será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 3º. A comissão será composta por 3 (Três) membros e terá o prazo de 36 (Trinta e seis) meses para conclusão de seus trabalhos.

Art. 4º. As reuniões da Comissão serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Peruíbe ou em outro lugar.

Art. 5º. A Câmara Municipal de Peruíbe disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela CEE.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verbas orçamentarias próprias.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 17 DE JUNHO DE 2021.

RAFAEL VITOR DE SOUZA  
- Presidente –

ATO DA MESA Nº 25/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Exonerar a partir de 21 de janeiro de 2021, a Sra. Fernanda Cabelho, RG nº 49.588.227-6/SP, CPF nº 394.971.248-80, do cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 219 de 29 de março de 2016, nomeada em 11 de janeiro de 2021, através do Ato da Mesa nº 15/2021. Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 18 de junho de 2021.

RAFAEL VITOR DE SOUZA  
Presidente

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
1º Vice-Presidente

RODRIGO SILVA PEREIRA  
2º Vice-Presidente

GABRIEL DO REIS  
1º Secretário

IVAN MARTINS COLARES

2º Secretário

ATO DA MESA Nº 26/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Nomear em comissão a partir de 21 de junho de 2021, o Sr. Roberto Cabelho, RG nº 35.319.070-6, CPF nº 298.829.578-62, para o cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 219 de 29 de março de 2016, para prestar serviços no gabinete do Vereador Bruno Chegade Pereira, que se responsabilizará pelas funções a serem por ele exercidas e o horário a ser cumprido.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 18 de junho de 2021.

RAFAEL VITOR DE SOUZA  
Presidente

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
1º Vice-Presidente

RODRIGO SILVA PEREIRA  
2º Vice-Presidente

GABRIEL DO REIS  
1º Secretário

IVAN MARTINS COLARES  
2º Secretário

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 17/2021

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI: Considerando o disposto no Artigo 52, I, "b", do Regimento Interno;

Considerando o disposto na Resolução nº 11, de 17 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como membros integrantes da Comissão Especial de Estudos "CEE em Defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras", com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Peruíbe acerca do tema, os Vereadores abaixo relacionados:

I- Gabriel dos Reis;

II- Alexandre Tamer Junior;

III- Fabio Pandori Mariano;

Art. 2º Esta Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 17 DE JUNHO DE 2021.

RAFAEL VITOR DE SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 21/2021.

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar ponto facultativo o expediente desta Câmara Municipal no dia 25 de junho de 2021, exceto para o serviço de vigilância que obedecerá a escala normal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

RAFAEL VITOR DE SOUZA  
Presidente

## ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 3.928, DE 18 DE JUNHO DE 2021- fls.1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2021, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 31 DE MAIO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para criação de ficha orçamentária de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I- Alteração orçamentária no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.10.04	VIGILANCIA EM SAUDE		
PROGRAMA: 0009	SAUDE PARA TODOS		
ATIVIDADE: 2062	MANUTENCAO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOOSE		
FUNÇÃO: 10	SAUDE		
SUBFUNÇÃO: 304	MANUTENCAO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOOSE		
CATEGORIA ECONÔMICA: 4490	APLICAÇÃO DIRETA		
ELEMENTO ECONÔMICO: 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.000,00
FONTE DE RECURSO: 02	CONVÊNIO ESTADUAL		
TOTAL			40.000,00

RECURSO-POR ANULAÇÃO			
02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.10.04	VIGILANCIA EM SAUDE		
PROGRAMA: 0009	SAUDE PARA TODOS		
10.304.0009.2062	MANUTENCAO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOOSE		
	Despesas Correntes		
760.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.929, DE 18 DE JUNHO DE 2021 - fls. 1

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS; AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2021, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 44, DE 02 DE JUNHO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.**

**SEÇÃO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a liquidação, na forma especificada, de créditos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal até o **dia 31 de dezembro de 2020**, ou cujo fato gerador tenha ocorrido até a referida data, estejam os montantes alusivos a estes créditos ou fatos geradores, vencidos e não pagos até a data da publicação desta Lei, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, em discussão administrativa ou judicial, que tenham por objeto ou finalidade discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos que venham a ser abrangidos pelo programa ora instituídos.

**Art. 2º.** Ao aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS o sujeito passivo, expressamente, e por ato irrevogável e irretroatável, independentemente de outros atos afora a simples adesão, desistirá de todas as ações judiciais, contestações, embargos a execução, exceção de pré-executividade, defesas, impugnações, reclamações, recursos ou quaisquer outras medidas que tenha patrocinado, judiciais ou administrativas, e renunciará ao direito de opor qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial e a ofertar quaisquer alegações de direito sobre a matéria cujo débito concordou em parcelar aderindo ao REFIS, independentemente do estágio em que se encontre o processo.

**§ 1º.** Ao aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS o sujeito passivo, no que toca aos débitos porventura ainda não constituídos, os confessará de forma irretroatável e irrevogável, devendo os mesmos ser inscritos em dívida ativa para o perfazimento do REFIS.

**§ 2º.** Incluem-se neste Programa de Recuperação Fiscal – REFIS os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

**Art. 3º.** O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS vigorará por 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado.

**Art. 4º.** O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS não permite o parcelamento de débitos:

- I- de órgãos da administração pública direta, das fundações e das autarquias;
- II- relativos:
  - a) a multas por infração de trânsito;
  - b) ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI; e
  - c) a preços públicos ou tarifas, ainda que decorrentes da concessão de serviços públicos.

**Art. 5º.** Coexistindo, em uma mesma cobrança, rubricas de receitas cujo parcelamento é permitido e outras em que ele é vedado, o pagamento poderá ser desmembrado, para os efeitos desta Lei.

**SEÇÃO II**

**Da Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS**

**Art. 6º.** O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

**§ 1º.** A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis poderá ser realizada a qualquer tempo, observada as disposições do artigo 3º desta Lei.

**§ 2º.** O pedido de parcelamento será formulado por requerimento do sujeito passivo ou decorrerá do pagamento, por este, de guia ou boleto bancário alusivo ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS que tenha lhe sido remetida por alguma forma.

**§ 3º.** Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, observadas as disposições do artigo 3º desta Lei e os demais requisitos exigidos.

**§ 4º.** O parcelamento concedido nos termos desta Lei independe de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada, ficando mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, ação ou execução fiscal.

**§ 5º.** A protocolização do requerimento junto ao setor competente ou o pagamento da guia ou boleto bancário relativo ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS expressa a concordância do sujeito passivo com todos os termos da presente Lei e os requisitos de adesão e manutenção da inclusão junto ao mesmo, pelo que tal informação deve constar, juntamente com as opções de pagamento previstas nos artigos 8º e 9º, e o quanto contido no inciso IV, do art. 14, ambos desta Lei, do próprio requerimento, da guia, do boleto bancário ou mesmo da correspondência individual por intermédio da qual estes sejam vinculados.

**§ 6º.** No ato da protocolização do requerimento o sujeito passivo ou terceiro mediante procuração deverão fornecer cópia RG, CPF e/ou CNH e comprovante de endereço atualizado.

**§ 7º** O encaminhamento da guia ou boleto bancário relativo ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS para o sujeito passivo se dará a pedido do mesmo

ou mediante o envio conjunto com a cobrança administrativa ou judicial da dívida tributária ou não tributária.

**§ 8º.** No momento da consolidação para fins de participação no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS todos os débitos deverão estar inscritos em dívida ativa, ainda que os mesmos tenham sido objeto de confissão quando do requerimento do parcelamento ou tenham sido constituídos posteriormente e façam referência a fato gerador ocorrido até o lapso máximo previsto no artigo 1º desta Lei.

**SEÇÃO III**

**Da Consolidação dos Débitos e dos Benefícios, e do Pagamento.**

**Art. 7º.** A consolidação dos débitos para os efeitos desta Lei terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento ou da emissão da guia ou boleto bancário e resultará da soma dos valores de:

- I- principal, incluso os valores relativos a multas que possam integrar o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS;
- II- atualização monetária;
- III- multa moratória;
- IV- juros moratórios; e
- V- demais acréscimos legais.

**Parágrafo único.** A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção de garantia efetivada junto a execução judicial, sendo que eventuais execuções judiciais ficarão suspensas até o término do parcelamento requerido.

**Art. 8º.** O contribuinte que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento, limitada a 150 (cento e cinquenta) parcelas, e que é acompanhada dos seguintes benefícios, abaixo:

- I- Parcelamento em até 36 vezes para débitos até R\$ 5.000,00;
- II- Parcelamento em até 48 vezes para débitos de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00;
- III- Parcelamento em até 60 vezes para débitos de R\$ 10.000,01 a R\$ 30.000,00;
- IV- Parcelamento em até 72 vezes para débitos de R\$ 30.000,01 a 70.000,00;
- V- Parcelamento em até 84 vezes para débitos de R\$ 70.000,01 a 100.000,00;
- VI- Parcelamento em até 96 vezes para débitos de R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00;
- VII- Parcelamento em até 120 vezes para débitos de 150.000,01 a R\$ 250.000,00;
- VIII- Parcelamento em até 150 vezes para débitos superiores a R\$ 250.000,01.

**§ 1º.** Nenhuma parcela poderá ter valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

**§ 2º.** Nas hipóteses de débitos objeto de discussão ou cobrança judicial, os valores atinentes às custas e encargos processuais não sofrerão quaisquer abatimentos e deverão ser quitados, em única parcela, juntamente com a primeira parcela do acordo firmado.

**§ 3º.** Os honorários advocatícios ou de sucumbência decorrentes do ajuizamento de execução fiscal ou outra demanda judicial integrarão o montante da consolidação de débito e serão parcelados conjuntamente com a dívida consolidada.

**§ 4º.** Para adesão ao disposto nos incisos VII e VIII deste artigo o sujeito passivo deverá quitar 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada nas primeiras 05 (cinco) parcelas mensais.

**Art. 9º.** O contribuinte que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis poderá optar, observadas as condições máximas previstas no artigo 8º desta Lei, por uma das seguintes formas de pagamento, a qual será acompanhada dos benefícios expressamente indicados:

- I- de 01 (uma) até 03 (três) parcelas, com redução de 100% (cem por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;
- II- de 04 (quatro) até 12 (doze) parcelas, com redução de 90% (noventa por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;
- III- de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;
- IV- de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;
- V- de 37 (trinta e sete) até 48 (quarenta e oito) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;
- VI- de 48 (quarenta e oito) até 96 (noventa e seis) parcelas, com redução de 20% (vinte por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;
- VII- de 96 (noventa e seis) até 120 (cento e vinte) parcelas com redução de 10% (dez por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;
- VIII- acima de 120 (cento e vinte) parcelas não haverá redução dos valores referentes a multa e juros moratórios.

**Art. 10.** O Contribuinte proprietário de único imóvel com valor venal até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com dívida sobre o mesmo, poderá gozar de parcelamento até 96 (noventa e seis) parcelas, independentemente do montante devido, respeitado o valor mínimo previsto no § 1º do artigo 8º desta Lei.

**Art. 11.** A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS implica em expressa e irrevogável confissão de dívida e na assistência de quaisquer demandas judiciais ou administrativas, sendo que na hipótese de adesão se dar por intermédio de requerimento protocolizado junto a municipalidade o vencimento da primeira parcela ocorrerá até 5 (cinco) dias corridos da data da adesão ao REFIS.

**Parágrafo único.** O vencimento das parcelas subsequentes será mensal, tendo como data base o mesmo dia de vencimento da primeira parcela.

**Art. 12.** Na liquidação total antecipada da dívida parcelada, a qualquer tempo, o sujeito passivo faz jus à previsão da tabela constante do artigo 9º desta Lei, no tocante às parcelas antecipadas.

**Art. 13.** O não pagamento da parcela até o dia do vencimento não implicará no seu não recebimento, respeitado o contido no art. 7º, inciso I, da presente Lei, mas acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva parcela, bem como na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devendo a partir do mês imediato ao do vencimento da parcela, considerando-se mês qualquer fração.

**Art. 14.** O parcelamento será cancelado automática e definitivamente, de ofício, nas seguintes hipóteses:



I- atraso superior a 90 (noventa) dias corridos da data base do vencimento de qualquer parcela;

II- propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos parcelados;

III- constituição de crédito tributário lançado de ofício, relativo a tributo abrangido por este parcelamento e não incluído na consolidação de débitos e confissão de dívida, salvo se integralmente pago em até 30 (trinta) dias contados de sua constituição definitiva;

IV- inscrição em dívida ativa de créditos tributários alusivos ao exercício em que entrou em vigor a presente Lei ou que seja referente aos exercícios posteriores a este, se não regularizados em um período de até 30 (trinta) dias;

V- descumprimento de quaisquer dos dispositivos da presente lei ou dos requisitos alusivos ao parcelamento; e

VI- prática, pelo sujeito passivo, de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, receitas, ou por qualquer meio diminuir ou subtrair receita ou montante de tributo de competência da municipalidade.

**Art. 15-** O cancelamento do parcelamento independerá de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios concedidos pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável, bem como na perda dos benefícios percebidos, e ainda:

I- na eventual inscrição, em dívida ativa, dos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e na sua posterior cobrança, na totalidade, por intermédio de execução fiscal ou, já existindo execução fiscal alusiva ao(s) débito(s), em prosseguimento da mesma independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II- na autorização de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas;

III- na conversão do depósito em renda se ainda não ocorrido tal fato, na adjudicação, leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados não pagos; e

IV- na vedação e impossibilidade de o sujeito passivo excluído do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, pelo período de 03 (três) anos após a data da exclusão, perceber ou aderir a qualquer outra modalidade de parcelamento que confira benefício fiscal alusiva à redução de multas, juros, anistia, remissão ou isenção.

**Art. 16-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

**Parágrafo único-** Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o caput deste artigo, seu cancelamento somente poderá ocorrer mediante o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver.

**Art. 17-** A aplicação do disposto nesta Lei não acarreta restituição de parcelas pagas.

**Art. 18-** A qualquer tempo a Prefeitura Municipal de Peruíbe poderá requerer que o sujeito passivo optante pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS demonstre, mediante apresentação dos competentes comprovantes, a regularidade dos pagamentos efetuados.

**Art. 19-** O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda e, em se tratando de débito exigido judicialmente, será ouvida a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 20-** O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias a execução do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

**Art. 21-** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 22-** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE JUNHO DE 2021.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 3.930, DE 18 DE JUNHO DE 2021- fis.1**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 325.200,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2021, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 45, DE 07 DE JUNHO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.**

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 325.200,00 (trezentos e vinte e cinco mil e duzentos reais)**, conforme previsto no inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.881 de 28 de dezembro de 2020, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2091	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	Despesas Correntes	
762.319004	Contratação por tempo determinado	265.200,00
TOTAL DE CRÉDITO		265.200,00

RECURSO		
Excesso de Arrecadação - inciso II, Art.43 da Lei 4.320/64		
C/C	Descrição	Valores
21.822-7 BB	Proteção Social Básica	265.200,00
TOTAL DE RECURSO		265.200,00

II- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2091	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	Despesas Correntes	
763.319013	Obrigações Patronais	60.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		60.000,00

RECURSO		
Excesso de Arrecadação - inciso II, Art.43 da Lei 4.320/64		
C/C	Descrição	Valores
21.822-7 BB	Proteção Social Básica	60.000,00
TOTAL DE RECURSO		60.000,00

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE JUNHO DE 2021.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 5.226, DE 18 DE JUNHO DE 2021 - fis. 1**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 3.928, DE 18 DE JUNHO DE 2021, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 41, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

#### D E C R E T A

**Art. 1º-** Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional especial no valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, para criação de ficha orçamentária de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I- Alteração orçamentária no valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	VIGILANCIA EM SAUDE	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	
ATIVIDADE: 2062	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSE	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 304	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSE	
CATEGORIA ECONÔMICA: 4490	APLICAÇÃO DIRETA	
ELEMENTO ECONÔMICO: 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
FONTE DE RECURSO: 02	CONVÊNIO ESTADUAL	
TOTAL		40.000,00

RECURSO-POR ANULAÇÃO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	VIGILANCIA EM SAUDE	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	
10.304.0009.2062	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSE	
	Despesas Correntes	
760.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	40.000,00
TOTAL		40.000,00

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE JUNHO DE 2021.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.227, DE 18 DE JUNHO DE 2021 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 325.200,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 3.930, DE 18 DE JUNHO DE 2021, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 45, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

**D E C R E T A**

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 325.200,00 (trezentos e vinte e cinco mil e duzentos reais)**, conforme previsto no inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.881 de 28 de dezembro de 2020, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2091	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	Despesas Correntes	
762.319004	Contratação por tempo determinado	265.200,00
TOTAL DE CRÉDITO		265.200,00

RECURSO		
Excesso de Arrecadação - inciso II, Art.43 da Lei 4.320/64		
C/C	Descrição	Valores
21.822-7 BB	Proteção Social Básica	265.200,00
TOTAL DE RECURSO		265.200,00

II- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2091	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	Despesas Correntes	
763.319013	Obrigações Patronais	60.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		60.000,00

RECURSO		
Excesso de Arrecadação - inciso II, Art.43 da Lei 4.320/64		
C/C	Descrição	Valores
21.822-7 BB	Proteção Social Básica	60.000,00
TOTAL DE RECURSO		60.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.228, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA OS NÚMEROS "1" E "2", DA ALÍNEA "B", DO INCISO "II", DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 4.505, DE 25 DE ABRIL DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL PARA O BIÊNIO 2018 A 2020".

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO o ofício CMSP nº 004-2021;

**D E C R E T A**

Art. 1º- Fica alterados os números "1" e "2" da alínea "b", do inciso "II", do artigo 1º do Decreto nº 4.505, de 25 de abril de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

II- .....

.....

b) Representante do Conselho Municipal de Saúde – CMS

1. Vitório César Restivo - titular
2. Neusa Resende - suplente

.....

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.229, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 30 DO DECRETO Nº 4.448, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 QUE "REGULAMENTA O SISTEMA DE ESTÁGIO REMUNERADO NO MÚNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

**D E C R E T A**

Art. 1º- Fica alterado o artigo 30 do Decreto nº 4.448, de 15 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

....

Art. 30 - Não serão admitidos estagiários menores de 16 anos.

....

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

